

PERGUNTAS & RESPOSTAS

RELATIVAS AO

**CANCELAMENTO DO REMANESCENTE DA INSCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES EMITIDAS PELA PORTUGAL
TELECOM INTERNATIONAL FINANCE, B.V. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OBRIGAÇÕES PTIF”)**

OBRIGAÇÕES ABRANGIDAS

6.25% Notes due 2016 of PTIF

(ISIN No. PTPTCYOM0008)

*Este documento é sobretudo dirigido aos **titulares das Obrigações PTIF**, e deve ser lido em conjunto com a restante documentação distribuída pela PTIF, não dispensando a sua consulta.*

Os intermediários financeiros junto dos quais esses titulares detém as obrigações em conta de valores mobiliários devem consultar os procedimentos que estão elencados nas Instruções para o efeito, distribuída através da Interbolsa.

LISTA DAS PERGUNTAS & RESPOSTAS

1. O que é e em que consiste o Cancelamento das Obrigações PTIF?
2. Ainda sou credor da Oi. O meu direito de crédito é afetado pelo Cancelamento?
3. O que é a Modalidade de Pagamento Geral e quem tem a ela direito?
4. As minhas Obrigações PTIF encontram-se bloqueadas em benefício da Oi. Ainda assim serão canceladas?
5. Quando ocorrerá o Cancelamento?
6. Mas se as minhas Obrigações PTIF são canceladas, com que prova fico do meu crédito sobre a Oi e a PTIF?
7. Posso apresentar o pedido de registo na Modalidade de Pagamento Geral?
8. Como operará a apresentação do pedido de registo na Modalidade de Pagamento Geral? Quais são os documentos necessários?
9. Como processará a Oi o registo na Modalidade de Pagamento Geral, na sequência da receção do pedido de registo?
10. O meu crédito ficará creditado em alguma conta?
11. Após a confirmação do registo, como poderei consultar o meu saldo de crédito atualizado perante a Oi?
12. Qual a situação dos beneficiários de ónus ou encargos sobre Obrigações PTIF face à Oi, após o Cancelamento?
13. Como proceder em caso de cessão de créditos ou sucessão *mortis causa*?
14. Como funcionará o tratamento de dados pessoais no âmbito do registo na Modalidade de Pagamento Geral?
15. Como funcionará a manutenção do registo na Modalidade de Pagamento Geral?
16. Como posso esclarecer qualquer dúvida relacionada com o Cancelamento ou com a Modalidade de Pagamento Geral?

PERGUNTAS & RESPOSTAS

PERGUNTA 1. O QUE É E EM QUE CONSISTE O CANCELAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PTIF?

RESPOSTA: As Obrigações PTIF são canceladas porque, estando a Portugal Telecom International Finance B.V. - em Recuperação Judicial (“PTIF”) sujeita a recuperação judicial, segundo um plano aprovado pelos seus credores e homologado judicialmente por decisão do Tribunal de Amesterdão, aquelas obrigações já não titulam direitos de crédito sobre a PTIF ou sobre a Oi, S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi”).

O crédito que nelas se incorporava assume novo conteúdo e forma nos termos desse plano, que mimetiza o Plano Recuperação Judicial da Oi (“PRJ”) e o seu pagamento será feito numa das modalidades constantes do PRJ. O PRJ pode ser consultado em <http://www.recjud.com.br/>.

A subsistência de valores mobiliários, como as Obrigações PTIF, que já não titulam adequadamente qualquer situação jurídica homogênea oponível ao seu emitente é fonte de incerteza para o emitente e para os seus titulares e um risco para o mercado. Por isso a PTIF e a Oi promovem agora o seu cancelamento, ao abrigo das normas aplicáveis.

Esclarece-se que o cancelamento não consiste numa transferência para a Oi das Obrigações PTIF, mas sim na sua extinção definitiva, facto que não afeta o crédito existente perante a Oi (conferir maiores detalhes infra a resposta à **Pergunta 2.** deste Q&A).

INFORMAÇÃO ÚTIL COMPLEMENTAR

Os direitos de crédito inerentes às obrigações emitidas pela PTIF foram objeto de novação nos termos do PRJ do Grupo Oi, aprovado em Assembleia Geral de Credores a 20 de dezembro de 2017 e homologado pela 7.^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro a 8 de janeiro de 2018, cuja decisão foi publicada no Brasil em 5 de fevereiro de 2018, e igualmente reconhecida e publicitada em Portugal, pelo Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 25 de outubro de 2018.

Neste âmbito, a Oi lançou o Programa para Acordo com Credores do Grupo Oi (“**Programa**”), que decorreu entre 3 de outubro e 8 de dezembro de 2017, destinado a obrigacionistas titulares de Notes emitidas pela PTIF (“**Obrigações PTIF**”) residentes em Portugal, pelo qual se comprometeu a antecipar aos seus credores titulares de Obrigações PTIF que com ela chegassem a acordo, a quantia de até R\$50.000,00 (na época, equivalentes a €13.451,71).

Na sequência do PRJ, a recuperação da PTIF foi declarada na Holanda, tendo, no âmbito desse processo sido igualmente aprovado um plano de recuperação ("**PTIF Composition Plan**") que é um espelho do PRJ, em Assembleia Geral de Credores da PTIF, em 1 de junho de 2018, cuja decisão de homologação, proferida em 11 de junho de 2018 pelo Tribunal de Amesterdão, tem aplicação imediata e automática em Portugal, por força do disposto do art.º 32.º, n.º 1, 1.º parágrafo, do Regulamento (EU) 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo aos processos de insolvência.

Em momento posterior ao Programa, a Oi deu início ao Procedimento de Escolha de Opção de Pagamento (*Recovery Election Procedure*), decorrido entre 6 de fevereiro e 8 de março de 2018 e através do qual os titulares de Obrigações PTIF podiam escolher uma de entre as três opções de pagamento previstas no PRJ, em substituição do direito de crédito titulado pelas obrigações extintas:

- (i) a Modalidade de Pagamento Não-Qualificado (*Non-Qualified Recovery*), nos termos da cláusula 4.3.3.1 do PRJ;
- (ii) a Modalidade de Pagamento Qualificado (*Qualified Recovery*), nos termos da cláusula 4.3.3.2 do PRJ; e
- (iii) a Modalidade de Pagamento Geral (*Default Recovery*), nos termos da cláusula 4.3.6 do PRJ.

Em 11 de março de 2020, foi publicada a decisão do Juiz de Direito da 7.ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro que deferiu o pedido das empresas do Grupo Oi de não encerramento da recuperação judicial e determinou a apresentação da Proposta de Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial original a ser aprovado em uma Nova Assembleia Geral de Credores o que sucedeu em 8 de setembro de 2020, tendo a deliberação sido homologada pelo Juiz do Tribunal do Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 2020. Esta decisão foi reconhecida em Portugal através da sentença, proferida em 15.03.2021, pelo Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 7, no âmbito do processo n.º 2926/21.9T8LSB.

Conforme foi anunciado em 19 de agosto de 2020, por comunicação dirigida pela PTIF e pela Oi aos titulares das Obrigações PTIF, após a aprovação do Aditamento, a PTIF e a Oi diligenciariam para o cancelamento das Obrigações PTIF remanescentes ("**Cancelamento**"), sem qualquer prejuízo para os direitos dos credores delas titulares ("**Credores**"), constantes do Plano Original e do Aditamento.

Resumindo, as Obrigações PTIF já não titulam direitos de crédito sobre a PTIF ou sobre a Oi, e são às mesmas oponíveis, nem sequer que são prova definitiva da existência de um crédito, nem do respetivo montante, uma vez que:

- (i) certos credores foram já integralmente pagos, no âmbito do Programa, tendo as suas obrigações sido transferidas para uma conta da Oi junto do seu banco custodiante e

posteriormente canceladas pela Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (“**Interbolsa**”);

- (ii) outros credores foram já parcialmente pagos no âmbito do Programa, tendo um crédito remanescente para efeitos de uma das opções de pagamento previstas no PRJ;
- (iii) outros credores ainda serão pagos nos termos da Modalidade de Pagamento Não-Qualificado ou Qualificado, tendo, para o efeito já transferido a sua posição para a Oi no âmbito do procedimento aplicável; e, por fim,
- (iv) outros serão pagos nos termos da Modalidade de Pagamento Geral.

As Obrigações PTIF daqueles credores que optaram pela Modalidade de Pagamento Não-Qualificado ou pela Modalidade de Pagamento Qualificado já foram, entretanto, objeto de cancelamento.

O cancelamento das Obrigações PTIF remanescentes agora previsto, sem qualquer prejuízo para os direitos dos credores delas titulares ocorrerá na sequência do levantamento do bloqueio das Obrigações PTIF que se encontre registado nas contas de valores mobiliários dos respetivos obrigacionistas.

PERGUNTA 2. AINDA SOU CREDOR DA OI. O MEU DIREITO DE CRÉDITO É AFETADO PELO CANCELAMENTO?

RESPOSTA: Não, o direito de crédito do Credor da Oi não é negativamente afetado pelo Cancelamento. Os direitos dos credores da Oi e da PTIF já foram definitivamente conformados pelo PRJ, e valem nos termos definidos no PRJ. Por isso o direito dos credores já não deriva da titularidade das Obrigações PTIF, mas do PRJ.

Por força do PRJ, os credores que não participaram no Programa nem no Procedimento de Escolha de Opção de Pagamento são pagos na Modalidade de Pagamento Geral.

O Cancelamento constitui condição precedente da implementação pela Oi da Modalidade de Pagamento Geral a favor dos Credores que apresentem pedido de registo à mesma (“**Pedido de Registo**”).

PERGUNTA 3. O QUE É A MODALIDADE DE PAGAMENTO GERAL E QUEM TEM A ELA DIREITO?

RESPOSTA: Se o credor da Oi e da PTIF ainda tem um remanescente do seu crédito, não tendo sido integralmente pago nos termos do Programa, nem tendo escolhido para esse pagamento a Modalidade de Pagamento Não Qualificado, será pago nos termos da Modalidade de Pagamento Geral.

Os termos da Modalidade de Pagamento Geral encontram-se definidos na Cláusula 4.3.6. do PRJ, designadamente quanto ao valor principal, carência, amortização por parcelas e opção de pré-pagamento.

PERGUNTA 4: AS MINHAS OBRIGAÇÕES PTIF ENCONTRAM-SE BLOQUEADAS EM BENEFÍCIO DA OI. AINDA ASSIM SERÃO CANCELADAS?

RESPOSTA: Sim. A Autorização de desbloqueio da Oi dessas Obrigações PTIF para exclusivo efeito de Cancelamento foi dada pela Oi em termos genéricos e foi anexada às Instruções transmitidas por via da Interbolsa aos intermediários financeiros.

Relembramos que o desbloqueio das Obrigações PTIF remanescentes para qualquer outro fim dependerá sempre da apresentação de uma autorização específica da Oi, sendo que uma transferência não autorizada constitui violação do disposto no artigo 72.º, n.º 4 do Código dos Valores Mobiliários.

PERGUNTA 5: QUANDO OCORRERÁ O CANCELAMENTO?

RESPOSTA: O Cancelamento ocorrerá em 14 de abril de 2022.

PERGUNTA 6: MAS SE AS MINHAS OBRIGAÇÕES PTIF SÃO CANCELADAS, COM QUE PROVA FICO DO MEU CRÉDITO SOBRE A OI E A PTIF?

RESPOSTA: Após o Cancelamento, e mais concretamente a partir de 14 de abril de 2022, os bancos participantes no sistema da Interbolsa disponibilizarão, **a pedido do Credor seu cliente**, uma declaração bancária, de titularidade de Obrigações PTIF à data do Cancelamento, bem como de existência, quando aplicável, de ónus ou encargos sobre as mesmas, e do(s) seu(s) respetivo(s) beneficiário(s). Poderá requerê-la qualquer Credor, ou beneficiário dos referidos ónus ou encargos, para efeitos do exercício dos direitos respetivos no âmbito da Modalidade de Pagamento Geral ("**Declaração de Titularidade**"; conferir *infra* a resposta à **Pergunta 8.** deste Q&A), desde logo para apresentação do Pedido de Registo na Modalidade de Pagamento Geral.

Sublinhamos que caberá ao Credor tomar a iniciativa de solicitar a Declaração de Titularidade ao respetivo Banco, nos termos do artigo 78.º do Código dos Valores Mobiliários.

A Declaração de Titularidade referida *supra* deverá conter as menções constantes do registo individualizado de valores escriturais no momento do Cancelamento, certificando, nomeadamente:

- (i) o nome dos Credores titulares das Obrigações PTIF;
- (ii) a posição global de tais Credores e a data do documento;
- (iii) a sua finalidade, i.e. apresentação à Oi para efeitos do exercício dos direitos atribuídos aos credores nos termos do PRJ, de acordo com a Modalidade de Pagamento Geral; e
- (iv) a existência de ónus e encargos (penhor, penhora ou outras garantias reais) sobre as Obrigações PTIF, com a identificação do respetivo beneficiário (caso aplicável, o banco participante deverá emitir tantas declarações quantos os titulares dos ónus ou encargos, as quais deverão ser remetidas para a Oi pelos referidos beneficiários).

Alertamos para a importância da obtenção e conservação da Declaração de Titularidade, com vista à submissão do Pedido de Registo na Modalidade de Pagamento Geral (conferir *infra* a resposta à **Pergunta 8.** deste Q&A), à qual o respetivo crédito está submetido.

A obtenção da Declaração de Titularidade pode estar sujeita a custos, de acordo com os preçários dos bancos. A Oi e a PTIF não são responsáveis por esses custos.

O registo definitivo na Modalidade de Pagamento Geral (conferir *infra* respostas às **Perguntas 7. a 10.** deste Q&A) constituirá para todos os efeitos prova do direito de crédito do Credor pós-Cancelamento.

PERGUNTA 7: POSSO APRESENTAR O PEDIDO DE REGISTO NA MODALIDADE DE PAGAMENTO GERAL?

RESPOSTA: Podem apresentar Pedido de Registo na Modalidade de Pagamento Geral todos os Credores que comprovem essa sua qualidade, mediante apresentação de todos os documentos necessários à sua verificação, nos termos explicitados *infra*.

PERGUNTA 8: COMO OPERARÁ A APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO NA MODALIDADE DE PAGAMENTO GERAL? QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS?

RESPOSTA: De forma a assegurar a devida inscrição dos Credores titulares de Obrigações PTIF no registo da Modalidade de Pagamento Geral, os Credores deverão remeter à Oi, via e-mail para o endereço eletrónico PP-LegacyNotes@oi.net.br, a seguinte documentação, preferencialmente até ao dia 31 de dezembro de 2022:

- (i) Declaração de Pedido de Registo na Modalidade de Pagamento Geral, conforme minuta disponibilizada pela Oi disponível na versão portuguesa em <https://ri.oi.com.br/notas-legadas/> e na versão inglesa em <https://ri.oi.com.br/en/legacy-notes/> e pela PTIF nas Instruções aos Intermediários Financeiros distribuídas pela Interbolsa;

- (ii) Formulário em formato Excel de identificação das Obrigações PTIF detidas, devidamente preenchido e em formato digital conforme minuta disponibilizada pela Oi disponível na versão portuguesa em <https://ri.oi.com.br/notas-legadas/> e na versão inglesa em <https://ri.oi.com.br/en/legacy-notes/>;
- (iii) Declaração de Titularidade (nos termos da resposta *supra* à **Pergunta 6.** deste Q&A), conforme minuta disponibilizada pela PTIF nas Instruções aos Intermediários Financeiros distribuídas pela Interbolsa;
- (iv) Comprovativo de IBAN, devidamente carimbado, para efeitos de identificação da conta bancária para a qual a Oi irá realizar os pagamentos no âmbito da Modalidade de Pagamento Geral;
- (v) Informação sobre os montantes recebidos no âmbito do Programa, se aplicável, e reconhecimento de que tais montantes devem ser reduzidos pela Oi ao montante nominal do crédito apurado (no caso de não ter sido feito), a preencher obrigatoriamente no formulário da Declaração de Pedido de Registo na Modalidade de Pagamento Geral (alínea **(i)** *supra*);
- (vi) Declaração de conhecimento da forma de cessão de créditos e de que qualquer transferência de créditos sem notificação à Oi, ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial é ineficaz face a esta, a constar obrigatoriamente no formulário da Declaração de Pedido de Registo na Modalidade de Pagamento Geral (alínea **(i)** *supra*); e
- (vii) Informação completa com vista à comunicação com o Credor e, em qualquer caso, de correio eletrónico, a constar da Declaração de Pedido de Registo na Modalidade de Pagamento Geral (alínea **(i)** *supra*) e do respetivo formulário.

Alertamos para a importância do cumprimento do prazo preferencial acima referido. Os Credores que o cumprirem poderão esperar, de forma geral, um retorno da Oi até 31 de março de 2023 com a confirmação do registo. Todavia, alerta-se que o prazo de resposta estimado poderá ser superior, a depender da distribuição da volumetria de pedidos de registo na Modalidade de Pagamento Geral. Quaisquer atrasos pelo Credor na apresentação do Pedido de Registo podem dificultar a elaboração de registos fiáveis, que assegurem um trato sucessivo das vicissitudes do crédito a ser pago nesse âmbito. Por outro lado, tendo em conta eventuais restrições decorrentes do PRJ para a Modalidade de Pagamento Geral, a atuação célere e diligente pode ser do interesse do Credor titular das Obrigações PTIF objeto do Cancelamento.

Sublinhamos ainda que os Credores titulares de Obrigações PTIF são inteiramente responsáveis pelo tratamento e remissão da informação correta, completa e atualizada, nomeadamente aquela enunciada *supra*, à Oi.

PERGUNTA 9. COMO PROCESSARÁ A OI O REGISTO NA MODALIDADE DE PAGAMENTO GERAL, NA SEQUÊNCIA DA RECEPÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO?

RESPOSTA: Num prazo razoável após a recepção pela Oi da documentação necessária no âmbito do Pedido de Registo na Modalidade de Pagamento Geral no endereço eletrónico PP-LegacyNotes@oi.net.br (conferir *supra* resposta à **Pergunta 8.** deste Q&A), a Oi:

- (i) conciliará a informação recebida dos Credores com a informação recebida da Interbolsa;
- (ii) determinará o crédito remanescente a favor dos Credores, após deduzir pagamentos já efetuados no âmbito do Programa;
- (iii) registará os dados dos Credores, bem como a existência de ónus ou encargos sobre os créditos e os respetivos beneficiários, no sistema de Modalidade de Pagamento Geral; e
- (iv) atribuirá a cada Credor um código interno que funcionará doravante como meio preferencial de autenticação perante a Oi.

Seguidamente, e conforme aplicável, a Oi enviará um e-mail a cada Credor, confirmando o registo na Modalidade de Pagamento Geral, o montante apurado do seu direito de crédito remanescente (conforme alínea **(ii)** *supra*) e o código de autenticação atribuído (conforme alínea **(iii)** *supra*).

A partir do momento em que sejam determinados os montantes devidos a cada Credor nos termos da Modalidade de Pagamento Geral (conforme alínea **(ii)** *supra*), à qual o respetivo crédito ficará submetido, esses Credores poderão novamente transferir tais créditos.

Advertimos ainda para que a Oi não vai implementar o registo da Modalidade de Pagamento Geral em jurisdições em que esse mecanismo seja considerado ilegal ou dependa de procedimentos não previstos (aprovação de Prospetos, registo de ofertas públicas, etc.).

PERGUNTA 10: O MEU CRÉDITO FICARÁ CREDITADO EM ALGUMA CONTA?

RESPOSTA: Na sequência do Cancelamento, o direito de crédito do Credor já não será titulado e alocado para nenhuma conta (como sucedia com as Obrigações PTIF), mas antes mantido internamente pela Oi no registo da Modalidade de Pagamento Geral

PERGUNTA 11. APÓS A CONFIRMAÇÃO DO REGISTO, COMO PODEREI CONSULTAR O MEU SALDO DE CRÉDITO ATUALIZADO PERANTE A OI?

RESPOSTA: O Credor poderá, após a confirmação do seu registo na Modalidade de Pagamento Geral, solicitar de forma justificada informação atualizada relativa ao seu saldo de crédito perante a Oi mediante pedido de consulta simples via e-mail dirigido à mesma.

O referido e-mail deverá ser enviado a partir do endereço eletrónico registado pelo Credor junto da Oi para efeitos de adesão à Modalidade de Pagamento Geral, com identificação do respetivo código único de registo.

Quando tal não acontecer, o Credor, ou seu representante devidamente habilitado, deverá fazer prova suficiente da respetiva qualidade, remetendo a documentação adequada.

PERGUNTA 12. QUAL A SITUAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE ÓNUS OU ENCARGOS SOBRE OBRIGAÇÕES PTIF FACE À OI, APÓS O CANCELAMENTO?

RESPOSTA: Com o Cancelamento, os titulares de ónus ou encargos sobre as Obrigações PTIF podem ter, nos termos do direito aplicável, determinados direitos sobre o seu devedor, nomeadamente o direito à substituição do objeto desses ónus e encargos, que poderá passara recair sobre o crédito registado junto da Oi.

Alerta-se que o beneficiário de ónus ou encargos não é credor da Oi e não tem, portanto, legitimidade para aderir sozinho à Modalidade de Pagamento Geral. Dessa forma, o beneficiário desses ónus ou encargos deve diligenciar para que o credor se registre nessa Modalidade de Pagamento Geral. A eficácia dos ónus e encargos face à Oi está sempre dependente, antes de mais, da apresentação pelo Credor do Pedido de Registo na Modalidade de Pagamento Geral, através da submissão da Declaração de Pedido de Registo na Modalidade de Pagamento Geral (conferir *supra* resposta à **Pergunta 8.** deste Q&A) e sua posterior aceitação/confirmação pela Oi.

Sublinha-se que, dada a diversidade de regimes a que se podem encontrar sujeitos esses ónus ou encargos, caberá sempre ao seu beneficiário o cumprimento dos restantes requisitos aplicáveis, segundo o direito aplicável, de forma a preservar o seu direito.

A constituição ou transferência de quaisquer ónus ou encargos sobre os direitos de crédito do Credor nos termos da Modalidade de Pagamento Geral só será eficaz face à Oi se lhe for notificada, nos termos do direito aplicável, via e-mail para o endereço eletrónico PP-LegacyNotes@oi.net.br, acompanhada de documentação necessária e suficiente para o efeito, em termos satisfatórios para a Oi.

No caso de haver lugar à constituição de ónus ou encargos sobre as Obrigações PTIF, que sejam eficazes face à Oi, nos termos da lei aplicável, a Oi manterá, juntamente com o registo dos Credores que tenham aderido à Modalidade de Pagamento Geral, o registo dos beneficiários dos ónus e encargos que lhe tenham sido notificados e que sejam contra ela eficazes, e enviará, igualmente, a respetiva informação a tais beneficiários.

PERGUNTA 13: COMO PROCEDER EM CASO DE CESSÃO DE CRÉDITOS OU SUCESSÃO *MORTIS CAUSA*?

RESPOSTA: Em caso de cessão de créditos ou sucessão *mortis causa*, deve esta situação ser notificada à Oi, ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial (nos termos da Cláusula 13.8 do PRJ), via e-mail para o endereço eletrónico PP-LegacyNotes@oi.net.br, acompanhada de documentação necessária e suficiente para o efeito (incluindo uma declaração em como os cessionários/herdeiros têm pleno conhecimento dos termos e condições do PRJ e globalmente das circunstâncias em torno dos relevantes direitos de crédito sobre a Oi), nos termos do direito aplicável e satisfatórios para a Oi. Adicionalmente, deve ser solicitada à Oi a inscrição no registo em nome do cessionário, sob pena de a cessão de créditos não ser oponível à Oi.

Tal como acontece relativamente aos beneficiários dos ónus e encargos, a Oi manterá, juntamente com o registo dos Credores que tenham aderido à Modalidade de Pagamento Geral, o registo dos seus cessionários, a quem enviará, igualmente, a respetiva informação.

PERGUNTA 14. COMO FUNCIONARÁ O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO REGISTO NA MODALIDADE DE PAGAMENTO GERAL?

RESPOSTA: Os dados pessoais recolhidos (“**Dados Pessoais**”) serão tratados, com fundamento no cumprimento de obrigação legal, para prossecução das finalidades que decorrem do contexto do Programa e na sequência da aprovação judicial do PRJ e respetivo reconhecimento e publicitação em Portugal.

Os Dados Pessoais serão tratados:

- (i) para finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível ou diversa da informada;
- (ii) de forma compatível, proporcional e não excessiva em relação à finalidade da recolha, sendo terminantemente vedado o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- (iii) em respeito dos direitos dos titulares envolvidos, em total consonância com as normas aplicáveis; e
- (iv) observando a utilização de medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais, não autorizadas ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Os Dados Pessoais poderão ser comunicados:

- (i) entre empresas do Grupo Oi;

- (ii) com terceiros contratados/autorizados pela Oi para diligências relacionadas com o Programa ou legitimados para tratar os dados exclusivamente para prossecução atividades pertinentes ao alcance da finalidade da recolha dos dados;
- (iii) por conta de obrigação legal, regulatória, ordem judicial ou solicitação de autoridades governamentais com poderes para tanto;
- (iv) com autoridades judiciais e/ou administrativas para cumprimento de obrigações e/ou exercício de direitos, se aplicável; e
- (v) com terceiros, não previstos aqui, mediante o consentimento específico e expresso do titular.

A Oi conservará os Dados Pessoais do titular durante o período necessário de acordo com a finalidade de recolha de dados, podendo os dados ser mantidos por um período superior conforme se revele estritamente necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que a Oi esteja sujeita, ou, ainda, para exercício de algum direito da Oi em processo administrativo, judicial ou arbitral, sem prejuízo das demais hipóteses aplicáveis na legislação em vigor.

Nos termos previstos na lei, o titular dos dados poderá exercer os seus direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição, bem como retirar o consentimento (não prejudicando o tratamento efetuado até à data), mediante pedido escrito dirigido à Oi. O titular poderá ainda apresentar uma reclamação junto de uma autoridade de controlo, caso considere que o tratamento de dados efetuado viola as disposições legais aplicáveis.

PERGUNTA 15. COMO FUNCIONARÁ A MANUTENÇÃO DO REGISTO NA MODALIDADE DE PAGAMENTO GERAL?

RESPOSTA: O registo dos Credores titulares de Obrigações PTIF na Modalidade de Pagamento Geral será mantido internamente pela Oi no seu banco de dados e servidor, tendo em conta os prazos para a implementação dessa modalidade de pagamento.

Qualquer atualização desse registo depende de um impulso dos Credores, cessionários ou herdeiros nesse sentido.

PERGUNTA 16. COMO POSSO ESCLARECER QUALQUER DÚVIDA RELACIONADA COM O CANCELAMENTO OU COM A MODALIDADE DE PAGAMENTO GERAL?

RESPOSTA: A Oi tem um endereço e-mail dedicado para estes aspetos: PP-LegacyNotes@oi.net.br, fazendo os esforços razoáveis para dar uma resposta em tempo útil às perguntas que lhe sejam dirigidas. Deve ser esta a via de contacto do Credor e dos seus bancos com Oi, até para assegurar que existe um adequado registo das interações com a Oi.